



SEGURANÇA SOCIAL

## SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

### FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO

#### ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo	<input type="text"/>											
Data de nascimento	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>							
	ano	mês	dia									

#### COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup>

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social <sup>(2)</sup>	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Relação familiar <sup>(3)</sup>
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

**(1)** Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

**(2)** Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.

**(3)** Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

#### RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(4)</sup>

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento				
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(5)</sup>	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das Pensões de Alimentos
	Por conta de outrem	Independente		
		Vendas	Serviços	
7				
8				
9				
10				
11				
12				

**(4)** Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.

**Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.**

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei.**

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento					
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(5)</sup>	Valor das prestações pagas por outras entidades <sup>(6)</sup>		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões <sup>(7)</sup>	Prestações Sociais <sup>(8)</sup>		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
<b>7</b>					
<b>8</b>					
<b>9</b>					
<b>10</b>					
<b>11</b>					
<b>12</b>					

**(5)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

**(6)** **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros.

**(7)** **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

**(8)** Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.